



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002.002239/2023-07

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo detalhar, aos interessados na seleção de Verificador Independente para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, impondo imparcialidade e a objetividade na fiscalização do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022, cujo objeto é a Parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI, as informações que devem ser consideradas e observadas para fins de apresentação das propostas.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, por meio do CMOG e da CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.5. No escopo do Termo de Referência são apresentados os descritivos das atividades e serviços que deverão ser ofertados, bem como as diretrizes a serem seguidas, constantes no Programa de Exploração Aeroportuário – PEA- Anexo II do Edital da Concorrência, a ser usado para implantação da Proposta, investimentos (em estruturas e logística), e parâmetros mínimos exigidos que devem ser contemplados na elaboração do Plano de Trabalho.

1.6. Na preparação de seu PLANO DE TRABALHO, a proponente deverá considerar os itens e diretrizes fixados no presente Termo, porém poderá, às suas expensas, realizar outros estudos para fins de subsidiar e identificar situações julgadas necessárias e/ou indispensáveis para implantação do seu modelo de desenvolvimento de verificação. Todavia, para fins de processamento e julgamento da Seleção, serão considerados os estudos e anexos elaborados pelo Poder Concedente e Concessionária.

1.7. É importante destacar que a função do Termo de Referência no processo em epígrafe é apontar as demandas do empreendimento e qual as ações mínimas necessárias para que ele possa gerar benefícios para todos os atores envolvidos no projeto.

1.8. No mais, os dados reproduzidos ao longo do texto foram colhidos nos estudos técnicos desenvolvidos na Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a assinatura do Contrato de Parceria Público-Privada nº 001/2022/SETRANS-SBPB, cujo objeto é Parceria público-privada, na modalidade patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI, proveniente do Edital de Concorrência nº 01/2021– SUPARC;

2.2. Considerando que o Contrato supracitado torna impositiva a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as disposições nos termos na Cláusula 26.3 e seguintes, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022 e seus anexos, para auxiliar o PODER CONCEDENTE na aplicação das regras dos Contratos e do Edital;

2.3. Considerando que, consoante o Contrato de PPP, cabe ao PODER CONCEDENTE, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SEAD, realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela Concessionária SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA;

2.4. Além disso, conforme apontado acima, o Conselho de Parcerias Público-Privada editou a Resolução nº 001/2018, que estipula as diretrizes para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e determina à SUPARC a reponsabilidade de conduzir o processo de contratação do mesmo.

2.5. Considerando a Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 de organização administrativa do Estado do Piauí, art. 17, inciso IV, alínea D, compete à Secretaria da Administração gerir as parcerias públicas privadas e concessões realizadas pela administração pública estadual e dar suporte técnico na elaboração e análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, jurídicos e de licitação das secretarias de Estado, órgão ou entidade da administração indireta vinculadas diretamente ao objeto da PPP;

2.6. Considerando que a SUPARC, é uma instituição vinculada diretamente a SEAD, como responsável por auxiliar a Secretaria de Administração do Estado do Piauí a realizar o chamamento público da contratação do verificador independente;

2.7. Sob o aspecto legal, soma-se que tanto na Lei Federal nº 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, quanto na Lei Estadual nº 5.494/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privada, está prevista a possibilidade de adoção do modelo de remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho, na mesma medida em que também é exigida a utilização de critérios objetos para a avaliação do desempenho do ente privado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Os serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão auxiliar o Estado do Piauí na aplicação das regras dos Contratos de Parceria Público-Privada do Aeroporto de Parnaíba, especialmente quanto ao cumprimento do Anexo II do Edital - Programa de Exploração Aeroportuário – PEA do Contrato referente ao Edital de Concorrência n.º 01/2021 – SUPARC, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP.

3.1.1. No exercício das atribuições de Verificador Independente, a empresa, ou consórcio de empresas, deverá ser responsável principalmente (mas sem se limitar a) por garantir que tanto a Concessionária quanto o Poder Público estejam executando os levantamentos, aferições e medições dos indicadores das áreas Operacional, Ambiental, Financeira e Social em conformidade com o que dispõe o Contrato de Concessão, seu Edital e Anexos, e com as normatizações pertinentes que abrangem os aspectos técnicos dos indicadores.

3.1.2. Para a Parceria Público Privada – PPP da prestação dos serviços públicos de conservação, manutenção, implantação de melhorias e operação do Aeroporto de Parnaíba, o Verificador

Independente deverá ser uma empresa privada, atuando na área de consultoria e concessões públicas, com experiência técnica específica em monitoramento de indicadores de desempenho em contratos de concessão comum (Lei Federal nº 8.987/95) e/ou PPP (Lei Federal nº 11.079/04), comprovada através de atestados.

3.2. Estarão sob a responsabilidade do Verificador Independente as seguintes tarefas:

1. Análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
2. Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias;
3. Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
4. Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
5. Identificação dentro ou fora da Matriz de Riscos, dos riscos associados à concessão patrocinada (PPP), analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;
6. Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;
7. Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do contrato, quando houver necessidade.

3.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos quando necessário, conforme definido no Contrato de PPP.

3.3. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de PPP.

3.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte a análise econômico-financeiro, avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

3.4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos no Contrato de PPP, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

3.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões mensais de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

3.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da assinatura do CONTRATO de VERIFICAÇÃO.

3.8. Para executar as etapas do trabalho, dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE DE PROJETO, formado por técnicos indicados através da apresentação de uma DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, a ser exigida no Chamamento Público, e que deverá contar com COORDENADOR

GERAL exclusivo, que atuará como responsável técnico e comercial do CONTRATO.

3.8.1. Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, juntamente com o COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO do Contrato de Parceria Público- Privada nº 01/2022, instituído pela Portaria nº 67/2023/GAB/SEAD.

3.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar, em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, os relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, consoante CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, devidamente assinados pelo COORDENADOR GERAL, para aceite provisório pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO - CMOG e posterior avaliação.

3.10. O relatório a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO deverá ser descrito de forma detalhada, com os resultados dos trabalhos realizados, e conterá, sempre que couberem, as seguintes informações:

1. Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
2. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
3. Indicar critérios e metodologias adotados;
4. Fórmulas e Memórias de cálculos dos resultados apresentados;
5. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de PPP;
6. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
7. Indicar nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
8. Apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;
9. Observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
10. Outras informações que entender relevantes.

3.11. Os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, deverão ser assinados pelo COORDENADOR GERAL, para aceite pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO.

3.11.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões quinzenais de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

3.12. O COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO avaliará os produtos ou relatórios entregues e emitirá o aceite definitivo, e encaminhará o processo para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e pagamento do VEI.

3.12.1. Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO convocará o COORDENADOR GERAL para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

3.12.2. Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência das atividades e o

cronograma de projeto aprovado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO, sem alteração dos prazos firmados.

3.12.3. Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite definitivo no relatório ou produto correspondente pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO.

3.13. Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvidos nas suas dependências, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto do Contrato de PPP.

3.14. Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

3.15. Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do OBJETO DO CONTRATO.

3.16. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipamentos e técnicas inovadoras de acompanhamento, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados.

3.17. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e encaminhados ao CMOG no formato digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

a.1) Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material no formato digital, a que se refere a alínea “a”, às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

3.18. Além das obrigações indicadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará incumbido das seguintes atribuições:

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apoiar o PODER CONCEDENTE na eventual revisão e justificativa de alteração dos indicadores de desempenho, caso seja necessário, recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviços, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos destinados à concessão;

b) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá recomendar ao PODER CONCEDENTE os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato de Concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatórios específicos;

c) Dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;

d) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, previamente à decisão do PODER CONCEDENTE, acerca da validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos indicadores de desempenho e das atualizações dos serviços para a integração de inovações tecnológicas que sejam eventualmente exigidas para manter o serviço adequado;

e) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões mensais e/ou quando provocado, em formato virtual, entre a sua equipe, PODER CONCEDENTE e CMOG, podendo também contar com representantes da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de otimizar o acompanhamento e a gestão contratual, tratar quaisquer temas que se mostrem relevantes para o bom andamento do Contrato de Concessão e endereçar desafios que se apresentem;

f) Em periodicidade mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas in loco para a verificação das metas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

3.19. Eventual discordância em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

3.20. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

4. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes indicadas neste Anexo para a contratação da empresa que atuará como Verificador Independente.

4.2. A comissão de seleção encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA à CONCESSIONÁRIA para que esta realize a contratação da PROPONENTE como VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo pela Superintendência de Licitações e Contratos - SEAD.

4.3. As empresas deverão atender as seguintes condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente:

i. Ter pelo menos 01 (um) ano de experiência no objeto do contrato;

ii. Contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPP's e/ou Concessões Comuns, de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições listadas neste Anexo.

4.4. Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:

i. Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

ii. Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

iii. Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;

iv. Por meio de contrato de prestação de serviço.

4.5. O prazo de vigência do CONTRATO de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata o presente Termo de Referência, será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, condicionada a avaliação do PODER CONCEDENTE, através do Comitê de Monitoramento e Gestão- CMOG e da CONCESSIONÁRIA, conforme será especificado na Minuta do Contrato de Verificação.

4.6. A minuta de contrato para contratação pela Concessionária do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- i. O objeto do CONTRATO;
- ii. O objeto da contratação em questão;
- iii. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iv. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- v. Duração do contrato limitada ao prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos.
- vi. Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- vii. Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

4.7. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA

5.1. Deverá ser apresentado PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, que deve abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da MELHOR PROPOSTA:

- i. Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos);
- ii. Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);
- iii. Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);
- iv. Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até 25 pontos).
- v. Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores (até 25 pontos).

5.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

5.3. A equipe técnica constante na proposta deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a)** Coordenador geral – Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência em projetos de concessão aeroportuária e executando funções na verificação independente de contratos públicos;
- b)** Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo funções de coordenação, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuárias ou rodoviárias;
- c)** Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia,

engenharia ou áreas afins e experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

d) Consultor em TI – profissional com nível superior e experiência em tecnologia da informação.

e) Consultor em administração – profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

f) Coordenador Jurídico – com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia, de preferência, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação, que tenham por objeto contratos de concessão comum e/ou PPP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na cláusula que tratar das condições de pagamento no contrato de verificação.

6.1.2. Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato de verificação.

6.1.3. Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do ativo para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços que serão contratados.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos financeiros da Concessionária SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e quaisquer pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONCESSIONÁRIA.

8.2. As partes devem eleger o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. O presente documento segue datado e assinado eletronicamente, aprovado autoridade competente.

Monique de Menzes Urra

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/ SEAD-PI

(Datado e assinado eletronicamente)

APROVO:**Samuel Pontes do Nascimento**

Secretário de Administração do Estado do Piauí

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRÁ - Matr.371162-5, Superintendente**, em 10/08/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 10/08/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8714498** e o código CRC **2F156DF2**.